

RELATÓRIOS PERIÓDICOS QUADRIENAIS PARA A CONVENÇÃO DE 2005

FORMULÁRIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O que é a Convenção de 2005?

A Convenção de 2005 da UNESCO para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é um acordo internacional assinado até à data por 146 Partes. Com base nos direitos humanos e liberdades fundamentais, a Convenção: i) reconhece a natureza dupla, tanto cultural como económica, das expressões culturais contemporâneas; ii) reconhece o direito dos Estados de manter, adotar e implementar políticas para proteger e promover a diversidade da expressão cultural e apoiar a criação, produção, distribuição e acesso a bens e serviços culturais; iii) fornece um quadro para sistemas de governança cultural informados, transparentes e participativos.

Para saber mais: <https://en.unesco.org/creativity/>

O que é um Relatório Periódico Quadrienal (QPR) para a Convenção de 2005?

A partilha de informações e a transparência estão no cerne da Convenção de 2005. Após a ratificação, os países comprometem-se a enviar a cada quatro anos QPRs sobre as políticas e medidas que adotaram para implementar a Convenção. A elaboração de um QPR serve como uma plataforma de diálogo para a sociedade civil envolver-se com os governos na avaliação do progresso feito para proteger e promover a diversidade das expressões culturais, identificar prioridades e desafios.

Como usar este formulário?

Este formulário é uma ferramenta para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) promoverem a diversidade das expressões culturais como meio de contribuir para o QPR do seu país. Destina-se a facilitar a partilha de informações sobre MEDIDAS E INICIATIVAS RELEVANTES que a sua OSC empreendeu nos últimos 4 anos para implementar a Convenção de 2005. Pode partilhar quantas medidas/iniciativas desejar relatando-as várias vezes neste formulário.

Quem pode preencher este formulário?

Apenas as OSC que promovem a diversidade da expressão cultural podem preencher este formulário. Para efeitos da Convenção de 2005, as OSC são "organizações não governamentais, organizações sem fins lucrativos, profissionais do setor cultural e setores associados, e grupos que apoiam o trabalho de artistas e comunidades culturais".

O que é uma medida ou iniciativa relevante?

Está convidado a descrever medidas e iniciativas que se enquadrem NUM dos 4 Objetivos da Convenção.

Como serão selecionadas as medidas pelas OSC para submissão no QPR?

As medidas e/ou iniciativas submetidas pelas OSC serão revistas para consolidação e inclusão, conforme relevante, no QPR submetido pelo Estado Parte à UNESCO.

Como serão incluídas as prioridades futuras das OSC no QPR?

As prioridades relatadas pelas OSC serão consolidadas. Até dez delas serão incluídas no QPR submetido pelo Estado Parte à UNESCO.



OBJETIVO 1 – Apoiar sistemas sustentáveis de governança para a cultura



Informações sobre a participação da sua OSC e contribuição para a elaboração de políticas culturais e atividades realizadas para promover a diversidade das expressões culturais, incluindo nos meios de comunicação e nos setores da cultura e criativos.

MEDIDAS E INICIATIVAS RELEVANTES — IMPLEMENTADAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS — PARA:

- Contribuir para o design e/ou monitorização de políticas culturais, por exemplo, através da participação em espaços de diálogo com autoridades governamentais (ou seja, reuniões, grupos de trabalho).
- Promover os setores da cultura e criativos e a diversidade das expressões culturais, incluindo:
 - Atividades de informação e sensibilização (conferências, debates, etc.)
 - Advocacia política (submissão de argumentos, dados, relatórios de avaliação de políticas, etc.)
 - Capacitação e formação para artistas e profissionais culturais
 - Apoio às indústrias criativas de média, pequena ou microescala e desenvolvimento de mercado (esquemas de microcrédito, incubadoras, laboratórios de inovação, etc.)

- Apoio à literacia digital e promoção da criatividade e conteúdo cultural no ambiente digital (competências e capacidades, espaços criativos, inovação, pesquisa e desenvolvimento, etc.)
- Atividades artísticas e mediáticas que promovam a diversidade das expressões culturais



OBJETIVO 2 – Alcançar um fluxo equilibrado de bens e serviços culturais e aumentar a mobilidade de artistas e profissionais culturais



Medidas e iniciativas (por exemplo, fundos e programas operacionais) implementadas pela sua OSC com o objetivo de promover a mobilidade de artistas e profissionais culturais em todo o mundo (notavelmente de países em desenvolvimento) e advogar por um estatuto especial para bens e serviços culturais em acordos comerciais e de investimento.

MEDIDAS E INICIATIVAS RELEVANTES — IMPLEMENTADAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS — PARA:

- Gerir ou contribuir para fundos de mobilidade para artistas e profissionais culturais (bolsas de estudo, subsídios de viagem, etc.)
- Gerir recursos de informação ou serviços de formação que forneçam orientações práticas para facilitar a mobilidade de artistas e profissionais culturais (por exemplo, plataformas da Internet)
- Gerir infraestruturas (residências artísticas) e grandes eventos culturais (temporadas culturais, festivais) que promovam a diversidade das expressões culturais e acolham um grande número de artistas estrangeiros, especialmente de países em desenvolvimento
- Advogar pela concessão de um estatuto especial para bens e serviços culturais em acordos comerciais e/ou de investimento.



OBJETIVO 3 – Integrar a cultura nos quadros de desenvolvimento sustentável



Medidas e iniciativas implementadas pela sua OSC que promovem a inclusão da criatividade e das expressões culturais como elementos estratégicos nos planos nacionais de desenvolvimento sustentável, que apoiam a equidade regional na distribuição de recursos culturais e/ou facilitam o acesso inclusivo a tais recursos.

MEDIDAS E INICIATIVAS RELEVANTES — IMPLEMENTADAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS — PARA:

- Promover a inclusão da criatividade e das expressões culturais como elementos estratégicos nos planos e estratégias de desenvolvimento sustentável
- Apoiar projetos de regeneração baseados na indústria cultural a nível regional, urbano e/ou rural, incluindo iniciativas comunitárias
- Facilitar a participação na vida cultural e o acesso a diversas instalações e expressões culturais, nomeadamente abordando as necessidades de grupos desfavorecidos ou vulneráveis.



OBJETIVO 4 – Promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais



Medidas e iniciativas implementadas pela sua OSC para promover a igualdade de género¹ nos setores cultural e criativo, com o objetivo de apoiar as mulheres como criadoras, produtoras, distribuidoras e beneficiárias de atividades culturais, bens e serviços, bem como o acesso das mulheres a posições de tomada de decisão.

Medidas e iniciativas implementadas pela sua OSC para promover e proteger a liberdade artística², incluindo ações relacionadas com: o direito de criar sem censura ou intimidação; o direito de ter atividades artísticas apoiadas, distribuídas e remuneradas; o direito à liberdade de associação; o direito à proteção dos direitos sociais e económicos dos artistas; e o direito de participar na vida cultural.

MEDIDAS E INICIATIVAS RELEVANTES — IMPLEMENTADAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS — PARA:

- Apoiar a plena participação das mulheres na vida cultural
- Apoiar o reconhecimento e o avanço das mulheres como artistas, profissionais culturais e/ou empreendedoras criativas
- Recolher e divulgar dados relacionados com a igualdade de género nos setores cultural e criativo
- Promover e advogar por medidas de proteção social que tenham em conta o estatuto dos artistas (por exemplo, seguro de saúde; regimes de reforma; subsídios de desemprego; etc.)
- Promover e advogar por medidas económicas que tenham em conta o estatuto dos artistas (por exemplo, acordos coletivos; imposto sobre o rendimento e outros enquadramentos regulamentares)

¹ A igualdade de género é uma prioridade global da UNESCO. De acordo com o Artigo 7 da Convenção, as Partes são encorajadas a "prestar devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais das mulheres".

² O Artigo 2 da Convenção afirma em seu primeiro princípio orientador que "a diversidade cultural só pode ser protegida e promovida se os direitos humanos e as liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a capacidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais, forem garantidos".



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Diversity of
Cultural Expressions

- Monitorizar violações à liberdade artística
- Proteger artistas em risco ou exilados (por exemplo, fornecendo abrigos seguros, orientação e formação, etc.)